

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

RFM-SANESUL-RIO NEGRO-022/2018

PROCESSO Nº 51/200407/2018

I – DA INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Rio Negro, firmaram Convênio de Cooperação de nº 001/2008, na data de 19 de Setembro de 2008, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 001/2008, firmado entre o Município de Rio Negro (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Rio Negro.

II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Rio Negro no Contrato de Programa de nº 001/2008 conforme disposto na cláusula décima sexta, §§1º e 2º, e, por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO:

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

- I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).
- II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).
- III- Identificar não conformidades;
- IV- Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho;
- e
- V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 001/2008, do Município de Rio Negro com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

Cláusula Terceira

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

V – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

Cláusula Quarta

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Saneamento Básico.

Parágrafo Primeiro – O plano de investimentos conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

Cláusula Vigésima Sexta:

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira – das Disposição Legais:

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02 (dois) anos contados do início de vigência deste contrato.

IV – DAS CONSTATAÇÕES - NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 001/2008, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Foi constatado através do RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (Ano Referência Dezembro de 2017) que a perda na distribuição foi de 227,67m³/lig/ano, ou seja, aquém ao estabelecido em revisão contratual de 2016, onde, deveriam permanecer igual ou menor que 182 m³/lig/ano, segue o quadro com as constatações:

Município	Metas de Controle de Perdas (m ³ /lig/ano)					Perdas (m ³ /lig/ano)
	Ano(0) 2008	Ano (5) 2013	Ano (10) 2018	Ano(0) Revisão 2016	Ano(5) Revisão 2020	Ano(9) RAD- Dez-2017
Rio Negro	< 117	< 88	< 70	182	<170	227,67

Não conformidade (NC.1): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

Identificamos descumprimento da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.*

Determinação (D.1): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de controle de perdas, no período de 2016 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das intervenções.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

V – DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Empresa: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Endereço: Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira
Telefone: (0xx67) 3318-7878
Home Page: <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Foi aberto o processo administrativo de nº 51/200407/2018 para acompanhamento do Contrato nº 001/2008 firmado entre o Município de Rio Negro e Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para o efetivo cumprimento das metas contratuais, posto ao que foi pactuado na Revisão do Contrato de Programa nº 001/2008, firmado em 20/09/2016, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Município de Rio Negro, para que seja dado prosseguimento a este aditivo contratual, e desta forma, regularizando o processo.

Vale lembrar, que na cláusula Trigésima Terceira – Das Disposições Gerais- *O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02 (dois) anos contados do início de vigência deste contrato.* Informamos que, o referido PMSB foi publicado através da Lei 768 de 03 de maio de 2017.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência e imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando-se sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 27 à 30 de julho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 30 de julho de 2018.

Engº Hailton M^a. F. Vasconcelos
AGEPAN/CATESA
Analista de Regulação
Coordenador

Tec. Alisson Peixoto
AGEPAN/CATESA
Técnica Assistente de Regulação

Paula Rafaela A. Pinto
AGEPAN/CRES
Assessora/ Adv OAB-MS 17688